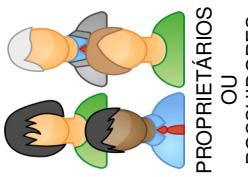
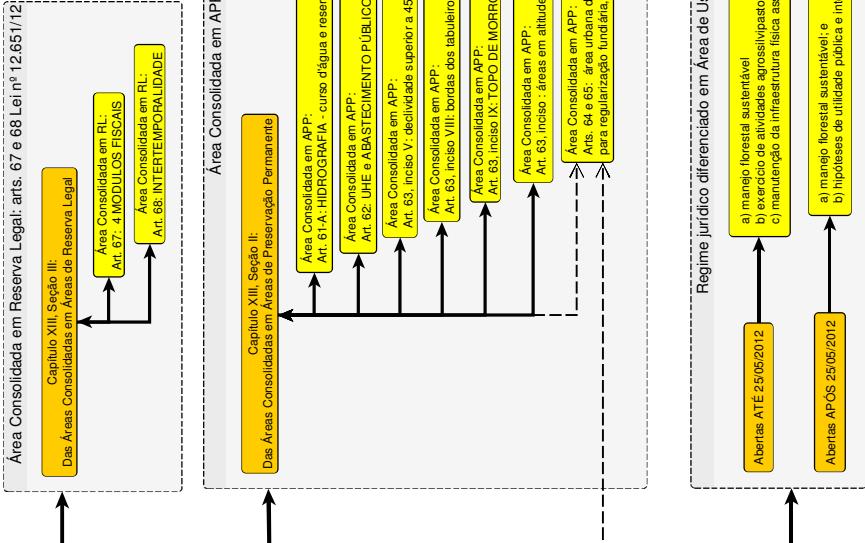
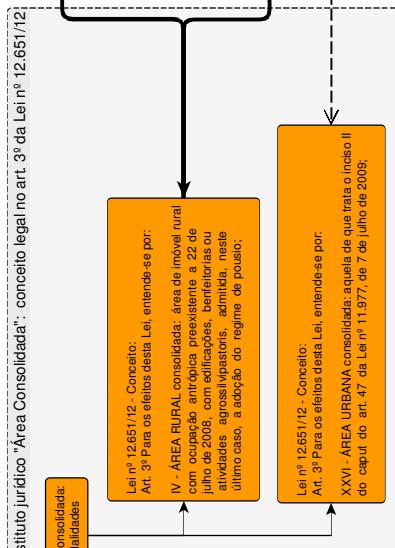
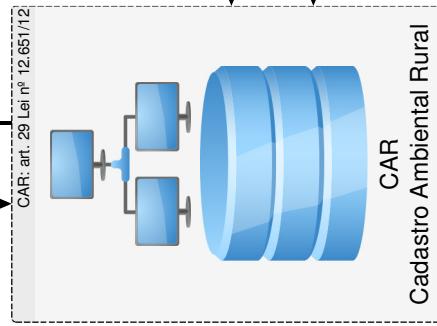


CAR: campos de área consolidada e uso restrito pela Lei nº 12.651/12



PROPRIETÁRIOS OU POSSUIDORES



CAR
Cadastro Ambiental Rural

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE USO RESTRITO
Art. 11. Em áreas de inclinação entre 25º e 45º, sendo permitidos o manejo florestal sustentável e o exercício de atividades agropecuárias, bem como a manutenção da infraestrutura física associada ao desenvolvimento das atividades, observadas as práticas agronômicas, SENDO-SE PERMITIDA A CONVERSÃO DE NOVAS ÁREAS, executadas as hipóteses de utilidade pública e interesse social.